



PROTOCOLO

Entre:

A Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE ou Entidade), pessoa coletiva n.º 503681490, com sede na Rua Dom Cristóvão da Gama, 1, 3.º, 1400-113 Lisboa, representada neste ato pela Presidente do Conselho de Administração, Maria Cristina Portugal,

e

O Instituto Superior Técnico (IST ou Instituto), pessoa coletiva n.º 501507930, com sede na Av. Rovisco Pais, 1, 1049-001 Lisboa, representado neste ato pelo seu Presidente, Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira,

Considerando que:

— O IST se integra na Universidade de Lisboa e tem como missão contribuir para o desenvolvimento da sociedade, promovendo um Ensino Superior de excelência nas áreas da Arquitetura, Engenharia, Ciência e Tecnologia, nas vertentes de graduação e pós-graduação, e desenvolvendo atividades de Investigação e Desenvolvimento e uma ligação à Sociedade em sinergia crescente com o setor económico, essenciais para ministrar um ensino ao nível dos mais elevados padrões internacionais.

— O IST acolhe diversos institutos e centros de investigação e desenvolvimento que são referência, nacional e internacional, nos domínios da Energia, designadamente nas áreas da engenharia eletrotécnica, energia e economia, e em matérias como a conversão da energia, a eletrónica de potência, as redes elétricas, a qualidade da energia, os sistemas de energia elétrica e as políticas de desenvolvimento sustentável.

AK
AB

E que:

— A ERSE tem por finalidade a regulação dos setores da eletricidade e do gás natural, bem como da atividade de gestão de operações da rede de mobilidade elétrica.

— No desempenho da sua missão, cabe à Entidade promover a realização de estudos sobre os mercados da eletricidade e do gás natural e emitir pareceres, nomeadamente sobre matérias de natureza regulatória.

Considerando a mais-valia resultante da cooperação entre a academia e a vida prática e a promoção de sinergias daí resultantes, suscetíveis de reforçar o estudo e investigação no domínio da Energia, a ERSE e o IST pretendem estreitar relações, com vista ao desenvolvimento de diversas iniciativas e projetos na área da Energia, celebrando o presente Protocolo, que se rege pelas seguintes disposições:

Cláusula 1.ª

Cooperação e realização de iniciativas no domínio da Energia

1 - As partes no presente Protocolo comprometem-se a cooperar e realizar ações e iniciativas em matérias relacionadas com o domínio da Energia.

2 – As ações e iniciativas referidas no número anterior podem concretizar-se, nomeadamente, através de:

- a) Cursos, conferências, ações de formação e *workshops* coorganizados pelo IST e pela ERSE;
- b) Sessões de debate e discussão de temas entre profissionais do setor da Energia, trabalhadores e responsáveis da ERSE e/ou académicos;
- c) Elaboração colaborativa de pareceres sobre matérias de natureza regulatória nos domínios da Energia;
- d) Desenvolvimento, acompanhamento e elaboração de estudos de investigação científica aplicada no setor da Energia;
- e) Edição conjunta de trabalhos científicos na área da Energia;
- f) Intercâmbio documental e bibliográfico;
- g) Orientação de trabalhos académicos e promoção de estágios curriculares e profissionais de estudantes do Instituto Superior Técnico;

- h) Atribuição de prémios ou bolsas de estudo na área da Energia a investigadores e/ou alunos do Instituto Superior Técnico;
- i) Outras ações e iniciativas que as partes considerem relevantes.

3 - A repartição dos custos inerentes a cada ação e iniciativa será definida pelas partes caso a caso, em função da respetiva natureza.

Cláusula 2.ª

Obrigações da ERSE

Para a realização das ações e iniciativas referidas na cláusula 1.ª, a ERSE compromete-se a:

- a) Propor cursos, conferências, *workshops*, ações de formação e sessões de debate e discussão de temas que se possam vir a realizar conjuntamente, nos termos da cláusula 1.ª deste Protocolo;
- b) Divulgar os cursos, conferências e demais ações e iniciativas que se vierem a realizar ao abrigo do presente Protocolo;
- c) Indicar os colaboradores e responsáveis intervenientes nas ações e iniciativas do presente Protocolo;
- d) Participar em atividades do IST no domínio da Energia, designadamente indicando peritos e formadores.
- e) Fornecer ao IST os documentos e publicações relativos à sua atividade, no âmbito de intercâmbio documental e bibliográfico aqui estabelecido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do IST

Para a realização das ações e iniciativas referidas na cláusula 1.ª, o IST compromete-se a:

- a) Assegurar os cursos, conferências, formações, sessões de debate e realização de estudos, bem como outras ações e iniciativas que se venham a realizar por acordo entre as partes, ao abrigo do presente Protocolo;
- b) Garantir a participação nos cursos, conferências, formações, sessões de debate e discussão de temas e outras ações e iniciativas de docentes especialistas nas áreas relevantes, de modo a assegurar uma composição adequada de personalidades com um perfil académico, profissional e prático;
- c) Divulgar os cursos, conferências e demais ações e iniciativas que se vierem a realizar ao abrigo do presente Protocolo;
- d) Fornecer à ERSE os documentos e publicações relativos no domínio da Energia, no âmbito de intercâmbio documental e bibliográfico aqui estabelecido.

Cláusula 4.ª

Estudos, trabalhos e pareceres

- 1 - As partes no presente Protocolo comprometem-se a cooperar mutuamente no desenvolvimento, acompanhamento e elaboração de pareceres e estudos ou trabalhos relacionados com o domínio da Energia;
- 2 - Por forma a garantir a mais elevada qualidade no desenvolvimento, acompanhamento e elaboração de estudos de investigação científica aplicada no setor da Energia, o IST reserva-se o direito de, através dos institutos e centros de investigação seus associados, nomeadamente o Instituto de Engenharia de Sistemas e Computadores, Investigação e Desenvolvimento em Lisboa, selecionar a equipa de investigadores participantes.
- 3 - Por forma a garantir a necessária isenção e independência, os participantes no estudo, parecer ou trabalho ficam obrigados a assegurar a inexistência de conflitos de interesses.

Cláusula 5.ª

Reserva de confidencialidade

- 1 - As partes comprometem-se a manter reserva de confidencialidade relativa a todas as informações, dados e documentos obtidos no âmbito do objeto do presente protocolo.
- 2 - A quebra de confidencialidade estabelecida na presente cláusula implica a responsabilidade civil ou criminal nos termos das disposições gerais aplicáveis.

Cláusula 6.ª

Duração

- 1 - Este Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e vigora por tempo indeterminado, podendo cessar a sua vigência se alguma das partes comunicar à outra, por escrito e com a antecedência de 30 dias, que é sua intenção denunciá-lo.
- 2 - A denúncia do Protocolo comunicada por uma das partes, estando em execução ações ou contratos, não prejudica o cumprimento integral das obrigações e direitos das partes decorrentes das ações ou contratos em curso e que se enquadrem no presente Protocolo, designadamente por parte da denunciante.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento da execução do protocolo

- 1 - Para garantir a execução do presente Protocolo, a ERSE e o IST designam, cada um, um responsável pelo seu acompanhamento.

2 - Sem prejuízo de qualquer das partes poder, a qualquer momento e por mera comunicação eletrónica para os endereços eletrónicos erse@erse.pt e cg@tecnico.ulisboa.pt, alterar o responsável pela execução do Protocolo designado, ficam desde já nomeados os seguintes responsáveis:

- a) Pela ERSE, endereço eletrónico:
- b) Pelo IST, endereço eletrónico:

3 - No início de cada ano civil, os responsáveis pelo acompanhamento do presente Protocolo deverão fazer o balanço conjunto da atividade realizada no ano anterior e estabelecer a programação e calendarização das ações e iniciativas a realizar.

4 - No prazo de 30 dias após a assinatura do presente Protocolo, os responsáveis pelo acompanhamento deverão estabelecer a programação e calendarização das ações e iniciativas a realizar no corrente ano.

Cláusula 8.ª

Cláusula revogatória

Com a celebração do presente Protocolo consideram-se automaticamente revogados os protocolos anteriormente celebrados entre as partes.

Feito em dois exemplares, em Lisboa, a 13 de novembro de 2018

Pelo IST

Pela ERSE

Professor Arlindo Manuel Limede de Oliveira
Presidente

Maria Cristina Portugal
Presidente do Conselho de Administração

